



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.960, DE 08 DE JULHO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº040/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lavras ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Sra. Gislaíne Aparecida de Pádua Carvalho, relativos as competências de novembro, dezembro e 13º do ano de 2012, referente à contribuição dos segurados, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (segurado), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.960, de 08 de julho de 2013, CERTIFICO que

Lei nº 3.960

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e enviada cópia impressa no Quadro de Avisos do Quadro da Prefeitura de Lavras.

9 de julho de 2013

Lavras

Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033; juridicopml@lavras.mg.gov.br


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

